DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI 711 2023 E DECRETO INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA BOLSA EDUCAÇÃO ABR 2023 .....

LEI 711 2023 E DECRETO INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA BOLSA EDUCAÇÃO ABR 2023

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 711/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente de 2023 no valor de **R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais),** para criação e cobertura de novos elementos de despesas, bem como, promover as anulações pertinentes, conforme quadro demonstrativo abaixo:

0404 - SEMAI-SEC. MUN. ADM. E INFRA ESTRUTURA

1003 - CONST. PAV. E URB. DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes 10.000,00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou 10.000,00

1003 - CONST. PAV. E URB. DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes 68.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou 68.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 78.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 78.000,00

0608 - FUMMA-FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE E

1009 - IMPLANT. DE UNID. DE CONSERV. E REVT.DE
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes 1.000,00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou 1.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 1.000,00

0609 - FUMAD-FUNDO MUN. DE AGRIC. E

1011 - CONST. AMPL. E REF. DE UNID. DE BENEF.
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes 1.000,00

Certificação Digital: DVNSRNZF-TLDPOADC-DJK388FY-2KDNNXUD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.000,00

1010 - SECUD-SEC.DE EDUCACAO CULT. E DESPORTOS

1013 - CONST. AMPL. REF.DE EST., C. DE FUTEBOL E	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	55.000,00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou	55.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	55.000,00
1014 - CONST. AMPL. REF.DE PISTA DE SKATE,COOPER,	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	60.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS:	**140.000,00**

1414 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1017 - CONST. AMPL.E REFORMA DE UNID.SAUDE/CAPS	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	10.000,
16320000 - Transferencias do Estado referentes a Convenios	10.000,
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,0
TOTAL DA UNIDADE:	10.000,0
TOTAL DOS CRÉDITOS:	**10.000,0**

1212 - FME-FUNDO MUN. DE EDUCACAO

1015 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	13.000,00
15700000 - Transferencias do Governo Federal referentes a	13.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	13.000,00
1020 - CONST., AMPL. E/OU REFORMA DE UNIDADES DO	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00

Certificação Digital: DVNSRNZF-TLDPOADC-DJK388FY-2KDNNXUD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

15700000 - Transferencias do Governo Federal referentes a 5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 18.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: 18.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Especial por anulação de dotação decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0404 - SEMAI-SEC. MUN. ADM. E INFRA ESTRUTURA

1003 - CONST. PAV. E URB. DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 16.00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou 16.00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 16.00

1004 - CONST. AMPL. E/OU REF. DE MERCADO E C. DE
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 25.00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou 25.00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 25.00
TOTAL DA UNIDADE: 41.00

0608 - FUMMA-FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE E

1009 - IMPLANT. DE UNID. DE CONSERV. E REVT.DE
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 30.00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou 30.00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 30.00
TOTAL DA UNIDADE: 30.00

0609 - FUMAD-FUNDO MUN. DE AGRIC. E

1010 - CONST. BARRAGENS AGUADAS, TANQUES E
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.000
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou 9.000

1010 - CONST. BARRAGENS AGUADAS, TANQUES E
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 29.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou 29.000,00

Certificação Digital: DVNSRNZF-TLDPOADC-DJK388FY-2KDNNXUD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

1010 - CONST. BARRAGENS AGUADAS, TANQUES E	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	9.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou	9.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	47.000,00
1011 - CONST. AMPL. E REF. DE UNID. DE BENEF.	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	1.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
1012 - CONST.AMPL. REF. DA BIOFABRICA	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	21.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou	21.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	21.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	69.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**140.000,00**

1414 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1017 - CONST. AMPL.E REFORMA DE UNID.SAUDE/CAPS	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	10.000,00
16320000 - Transferencias do Estado referentes a Convenios	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**10.000,00**

1212 - FME-FUNDO MUN. DE EDUCACAO

1020 - CONST., AMPL. E/OU REFORMA DE UNIDADES DO	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	18.000,00
15700000 - Transferencias do Governo Federal referentes a	18.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	18.000,00

Certificação Digital: DVNSRNZF-TLDPOADC-DJK388FY-2KDNNXUD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

TOTAL DA UNIDADE:	18.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**18.000,00**

Art. 3º - Este Crédito Especial deverá ser aberto por decreto do Poder Executivo após sancionada e publicada a presente Lei e, poderá ser suplementado a qualquer momento da execução orçamentária, podendo ser por anulação de dotação, excesso de arrecadação e/ou superavit financeiro, conforme disponibilidade existente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon - BA, em 25 de abril de 2023.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Certificação Digital: DVNSRNZF-TLDPOADC-DJK388FY-2KDNNXUD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 31/2023

"*Disciplina o processo seletivo de concessão do bolsa-educação, prevista na lei nº 298/2007, alterada pela lei nº 363/2009, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade nomeação de servidores da Educação, para implementar, supervisionar e avaliar os trabalhos do processo seletivo de concessão do bolsa-auxílio;

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo seletivo para implementar, supervisionar e avaliar os trabalhos do processo seletivo, nos termos da lei municipal nº 298/2007, alterada pela lei nº 363/2009, para concessão da Bolsa-Auxílio.

Art. 2º - O processo seletivo para concessão da Bolsa-Auxílio reger-se-á pelas normas deste Decreto, observado o disposto na lei municipal nº 298/2007, alterada pela lei nº 363/2009.

§ 1º - A seleção dos alunos que irão participar do processo seletivo será realizada pelos Colégios Públicos existentes no município, do ensino médio, observados os critérios constantes dos incisos e parágrafos do art. 5º, da lei n.º 298/2007;
§ 2º – Será publicado edital com o regulamento do processo seletivo.

Art. 3º - O processo seletivo de concessão da Bolsa-Auxílio será realizado em data, local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de edital de convocação.

Art. 4º - Terão direito a bolsa mensal os estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas que funcionem no município, respeitados os critérios e exigências, nos termos do art. 4º da lei 298/2007:

I – será concedida apenas uma Bolsa-Auxílio por ano;

Certificação Digital: DVNSRNZF-TLDPOADC-DJK388FY-2KDNNXUD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – o estudante beneficiado pelo Bolsa Auxílio terá que ser submetido a processo seletivo onde se consagre vencedor;
III – a concessão da Bolsa Auxílio ficará condicionada à comprovação mensal pelo estudante, junto à Secretaria de Educação, de que está cursando ou , no caso da bolsa inicial, que cursará faculdade reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação – ou cursinho pré-vestibular;
IV – para fazer jus à Bolsa Auxílio o estudante deverá providenciar a abertura de conta corrente ou poupança em instituição bancária com agência no município, observado o disposto dom artigo 7º da lei 298/2007;
V – para manter o direito à Bolsa Auxílio os estudantes deverão comprovar aproveitamento acadêmico de no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo, ou, no caso de pré-vestibulando, aprovação em vestibular no prazo máximo de 02 (dois) anos;
VI – apenas os estudantes matriculados e que estejam cursando em instituições educacionais do Estado da Bahia farão jus à Bolsa Auxílio, respeitados os direitos adquiridos daqueles que já recebem benefícios similares;
VII – em se tratando de universitário bolsista, a Bolsa Auxílio não perdurará se aquele não colar grau em até um ano após o período regular de graduação;

Parágrafo Único: A Bolsa Auxílio cessará se não forem cumpridas as exigências deste artigo, cabendo à Secretaria de Educação averiguar a adimplência das mesmas;

Art. 5º - O processo seletivo mencionado no inciso II, do art. 4º, deste decreto obedecerá às regras e diretrizes básicas, constantes dos incisos e parágrafos do art. 5º, da lei n.º 298/2007.

Parágrafo Único - É vedada a participação de servidor na Comissão Organizadora que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo que será realizado.

Art. 6º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que for o mais idoso.

Art. 7º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo que se realizará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Miguel Calmon, os seguintes servidores:

a) Ana Rita Barreto de Andrade– Presidente;
b) Andrezza Alves dos Santos Gonçalves – Membro;
c) Clécia Oliveira da Silva Gomes – Membro;
d) Cristina Soares de Souza – Membro;
e) Sirlene Cerqueira Liberato – Membro.

Art. 8º - A Secretaria de Educação tem como principais atribuições:

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

I – receber a lista dos estudantes que irão participar do processo seletivo, nos termos do art. 2º, § 1º do presente decreto;
II - processar e avaliar a documentação exigida no processo seletivo;
III – aplicar a prova objetiva
IV - elaborar após a correção, lista de classificado no processo; e,
V– encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

§ 1º - O processo seletivo reger-se-á pelas disposições contidas no edital publicado no diário oficial do município cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

§ 2º - A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas na legislação vigente.

§ 3º - Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.

§ 4º - Os membros ora nomeados cumularão suas funções com seu cargo de origem, sem recebimento de vencimento adicional.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, em 25 de abril de 2023.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Certificação Digital: DVNSRNZF-TLDPOADC-DJK388FY-2KDNNXUD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil